



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 436

AUTORIZA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóvel de propriedade do sr. João Marcos Diniz, para instalação / e funcionamento de serviços do Município de Minduri.

Artº. 2º - A locação será durante o período de 01/03 /1989 a 31/12/1992.

Parágrafo Único - Fica aprovado e ratificado o contrato anexo, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a firmá-lo.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal e eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 18 de abril de 1989


JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.